



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
AV. ULYSSES GUIMARÃES, 2631, CAB – FORUM TEIXEIRA DE FREITAS
CEP: 41.213-000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.08/2012

PERGUNTAS:

1 - Tendo em vista que a modalidade da licitação é PREGÃO PRESENCIAL, que gera uma disputa de lances, afetando toda a composição de preços unitários, perguntamos: A composição dos preços unitários deverá ser apresentada junto à proposta de preços ou apenas pelo licitante Declarado Vencedor?

2 - O Anexo I-A, ítem 1.9 faz exigência a um Engenheiro Mecânico, perguntamos: Por que o registro da licitante no CREA deverá constar tal profissional se o fornecimento do elevador é obrigação da empresa fornecedora dos serviços e esta obrigatoriamente terá que apresentar um Responsável Técnico em Engenharia Mecânica?

3 - Considerando as divergências nos indicadores, solicitamos informar qual percentual de composição do BDI as licitantes deverão seguir: o contido na Planilha Orçamentária ou o indicado no Anexo VII?

RESPOSTAS:

Quanto às perguntas temos as seguintes considerações:

I – A Composição de custos unitários deverá ser apresentada por todos licitantes quando da apresentação das respectivas propostas, mas após a etapa de lances, quem for declarado vencedor terá que apresentar nova Composição de Custos Unitários dos itens que foram alterados na nova proposta.

II – Não há exigência no edital quanto à qualificação técnico-operacional (da empresa), e sim capacidade técnico-profissional. Assim, o registro da empresa (licitante) não tem a necessidade de constar tal profissional, apenas o registro simples no CREA e ter os engenheiros (civil, elétrico e mecânico) no quadro (sócios, com carteira ou contratados) de pessoal da empresa com **ART** ou **CAT** dos serviços listados na alínea “c”.

1.9 – Comprovação da qualificação técnica:

- a) Apresentação de Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, pela empresa licitante;
- b) Comprovação da existência de contrato de prestação de serviços, ou vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, entre a empresa licitante e os profissionais relacionados abaixo:

- 01 (UM) ENGENHEIRO ELETRICISTA, que será, OBRIGATORIAMENTE, o responsável técnico pelos serviços relativos à eletricidade, iluminação e lógica.
- 01 (UM) ENGENHEIRO MECÂNICO, que será, OBRIGATORIAMENTE, o responsável técnico pelos serviços relativos ao sistema de climatização.
- 01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL, ou ARQUITETO, que será, OBRIGATORIAMENTE, o responsável técnico pelos demais serviços.

c) Atestados de capacidade técnica em nome dos responsáveis técnicos, fornecidos por órgão da Administração Pública ou entidade privada, devidamente registrados no CREA, que comprovem a capacidade para a execução de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, considerando os serviços significativos os seguintes:

- 01 atestado de execução (ou elaboração de projetos) de instalações elétricas;
- 01 atestado de execução (ou elaboração de projetos) de instalações de cabeamento estruturado (dados e voz);
- 01 atestado de execução (ou elaboração de projetos) contendo serviços de estrutura em concreto armado;
- 01 atestado de execução (ou elaboração de projetos) de instalações de sistema de ar condicionado tipo “split system” ou de maior complexidade;

III- A taxa de BDI é calculada conforme os custos Indiretos e lucro de cada empresa, desde que fiquem dentro dos parâmetros traçados no acórdão 2369/2011 (em anexo).

Jorge Leitão
TRF

